



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 225/2026

Processo Número: **8269/2026** | Data do Protocolo: 18/03/2026 23:11:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900340032003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **18/03/2026 23:11**

Checksum: **260609A41B6FBDD425C881F17990D9F4E365D34DD21C881F8320E5E6C572C4CF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 051/2026

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Segurança Pública e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101267526** e o código CRC **B445967C**.

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2026

Altera a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Cíveis e Técnico-Científicas.” (NR);

II - o § 1º do artigo 1º:

“§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, bem como de perícias criminalísticas e médico-legais, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.” (NR);

III - os incisos I e II do artigo 2º:

“I - para Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas: de 9,6 (nove inteiros e seis décimos);

II - para os demais policiais civis: de 8,0 (oito inteiros).” (NR).

IV - o artigo 4º:

“Artigo 4º - No período em que o Policial Civil estiver exercendo a atividade de polícia judiciária e técnico-científica fora da jornada normal de



trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção do auxílio alimentação previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.” (NR)

V - o artigo 6º:

“Artigo 6º - O Policial Civil não poderá ser convocado para desenvolver as atividades de polícia judiciária e técnico-científicas a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.” (NR);

VI - o artigo 7º:

“Artigo 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Policiais Cíveis para fins de concessão da DEJEC serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia e do Superintendente da Polícia Técnico-Científica.” (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101266749** e o código CRC **E418A8A8**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000380038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças Públicas

Exposição de Motivos nº: Exposição de Motivos nº 23/ 2026

Processo: 025.00011567/2024-81

Senhor Governador,

Concordando com o pleito, reapresento à elevada apreciação de Vossa Senhoria a minuta de anteprojeto de lei que tem como objetivo dar nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 1280, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Civil – DEJEC, aos integrantes da Polícia Civil do Estado.

A pretensa medida, justificada por meio do Parecer Técnico Conjunto nº 01/2024, da Assessoria Técnico-Policial desta Pasta, e analisada pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visa estender o instituto da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho aos integrantes dos quadros da Polícia Técnico-Científica, com o intento de beneficiar a comunidade com o aumento da prestação de serviços que venham a ser desempenhados nos horários extraordinários por aqueles integrantes, além de conferir maior atratividade para as carreiras médico-políciais, em paridade com os demais cargos e empregos públicos, com a possibilidade de mitigar a evasão destes profissionais dos quadros de servidores e assegurar o adequado funcionamento dos serviços essenciais prestados à população.

Neste sentido, destaca-se que, de acordo com a análise e manifestação apresentada pelo Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, GSPOFP, desta Pasta, o projeto apresenta adequação com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não acarretando majoração de despesas, tendo em vistas que estas são realizadas em conformidade com autorização governamental, de competência do Chefe do Executivo, que define a quantidade de vagas da DEJEC serão atribuídas para cada exercício orçamentário, nos termos do artigo 8º da atual legislação.

Cumprir informar que, em regular instrução, o processo foi encaminhado à análise do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer NDP nº 184/2024, discorrendo que, conforme as conclusões constantes dos Pareceres PA nº 11/2020 e 52/2020, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 756/94, os integrantes da Superintendência da Polícia Técnico-Científica continuam constituindo categoria da classe policial civil, permanecendo sujeitos à Lei Complementar nº 207/79, o que demonstra a inexistência de óbice, sob o prisma jurídico, para que lhes seja estendida a DEJEC, que, atualmente, foi instituída apenas aos integrantes da Polícia Civil e em exercício nas organizações policiais civis, gerando descontentamento e insatisfação entre esses servidores, por não se enquadrarem na atual legislação. A modificação sugerida, sanaria a problemática exposta, incentivando o servidor a



desenvolver a atividade para o qual foi instruído e treinado, atuando em uma atividade regular e amparada pelo Estado.

Assim, na Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, pretende-se modificar o texto do caput do artigo 1º, para incluir expressamente os integrantes da Polícia Técnico-Científica e as organizações técnico-científicas; do §1º do artigo 1º, para incluir a atividade de perícias criminalísticas e médico-legais; do inciso I do artigo 2º, para incluir os Peritos e Médico Legistas; dos artigos 4º e 6º, para incluir a atividade de polícia técnico-científica, e, por fim, do artigo 7º, para estabelecer que as atividades e critérios serão também estabelecidos por portaria do Superintendente da Polícia Técnico-Científica, na seguinte conformidade:

Redação vigente	Redação proposta
Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC aos integrantes da Polícia Civil do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Cíveis.	Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Cíveis.
§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.	§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, bem como de perícias criminalísticas e médico-legais , fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.
I – para Delegados de Polícia: de 9,6 (nove inteiros e seis décimos)	I – para Delegados de Polícia, Peritos e Médicos Legistas : de 9,6 (nove inteiros e seis décimos)
Artigo 4º - No período em que o Policial Civil estiver exercendo a atividade de polícia judiciária, fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não	Artigo 4º - No período em que o Policial Civil estiver exercendo a atividade de polícia judiciária e técnico-científica , fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não



percepção do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.	não fará jus à percepção do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.
Artigo 6º - O Policial Civil não poderá ser convocado para desenvolver as atividades de polícia judiciária a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.	Artigo 6º - O Policial Civil não poderá ser convocado para desenvolver as atividades de polícia judiciária e técnico-científicas a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.
Artigo 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Policiais Cíveis, para fins de concessão da DEJEC, serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia.	Artigo 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Policiais Cíveis, para fins de concessão da DEJEC, serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia e do Superintendente da Polícia Técnico-Científica.

Ante o exposto, e, considerando, por fim, que a medida caracteriza-se como de indiscutível interesse público, e concorre para o aprimoramento da segurança pública, proponho a alteração dos dispositivos da Lei Complementar em comento, nos termos da minuta apresentada, e com as alterações acima justificadas.

Na oportunidade, renovo os protestos de respeito e consideração.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 18/03/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101530663** e o código CRC **C61FDC99**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000380039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.